



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2009/2012

### LEI Nº 1.619/2010

**“Dispõe sobre a concessão de gratificação para os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e para o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio”.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e para o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

§ 1º. Aos servidores que exercerem a Presidência das referidas comissões, assim como, ao Pregoeiro Oficial, caberá um adicional de **R\$ 100,00 (cem reais)** à gratificação descrita no *caput* deste artigo.

§ 2º. A gratificação mensal não se estende aos suplentes, exceto nos casos em que substituam os membros titulares, com remuneração proporcional ao período da substituição.

§ 3º. Não caberá a gratificação aos membros titulares que, por qualquer motivo, estejam impedidos ou afastados das funções, no período de impedimento ou afastamento.

**Art. 2º.** Os servidores que deverão desempenhar as funções citadas nesta Lei, serão designados pelo Prefeito Municipal, por ato oficial, salvo se a legislação específica dispuser em contrário.

**Art. 3º.** Ainda que os servidores exerçam mais de uma função ou sejam integrantes de mais de uma Comissão citada nesta Lei, não farão jus à concessão da gratificação para cada função exercida, percebendo a gratificação de forma única, em conformidade com o artigo 1º.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.

CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612

[www.saojosedocalcado.es.gov.br](http://www.saojosedocalcado.es.gov.br) [procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br](mailto:procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br)



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2009/2012"

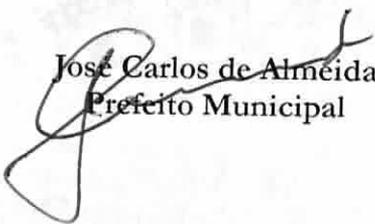
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dez (2010).

  
José Carlos de Almeida  
Prefeito Municipal